

O APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS¹

Introdução

Esta palestra nasceu de uma demanda da Diretoria da “Faculdade LS” acerca do aproveitamento de competências nos cursos superiores de tecnologia em radiologia.

Esta necessidade foi expressa numa reunião de Diretoria com a presença do Assessor Nacional de Educação e Formação Profissional do CONTER convocada exclusivamente para este fim, uma vez que alguns alunos da instituição e outros que se candidataram ao ingresso em seus cursos, perguntavam sobre a possibilidade do aproveitamento de competências, uma vez que muitos desses alunos eram oriundos dos cursos técnicos de radiologia.

Desta forma, este texto pretende tecer algumas considerações sobre o aproveitamento de competências para os cursos tecnológicos. Para tal, fez-se uma breve consideração sobre a origem da Educação Profissional no Brasil e o aproveitamento das competências. Sobre este último aspecto, foi feito um breve cotejo com a legislação sobre o aproveitamento por competências, a fim de explicitar o estado atual sobre este tema.

A Educação Profissional no Brasil e o Aproveitamento de Competências

A Educação no Brasil durante longo tempo esteve voltada para o atendimento das elites sociais. A ampla maioria da população não podia ter acesso a esse bem e tampouco à Educação Profissional. Desde a Colonização a economia brasileira esteve alicerçada na monocultura dominada por uma elite agro-exportadora que nunca se preocupou em estender a escola para os trabalhadores da terra, mas apenas para si e os seus descendentes.

Esta realidade sofreu profunda transformação com o processo de industrialização desencadeado no Brasil a partir da década de trinta e incrementado a partir de 1950, com o

¹ João Raimundo Alves dos Santos, mestre em Educação pela Unicamp-SP, Consultor da UNESCO, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (Gestão por Competências) e do Ministério do Planejamento, Assessor Nacional de Educação e Formação Profissional do Conter e Diretor de Projetos da Unitalentos.

incentivo à política de substituição de importações que redundou num completo repensar da educação brasileira. A demanda industrial criada pelo Estado precisava de mão de obra mais qualificada para trabalhar no processo produtivo industrial.

Tal repensar alimentou calorosos debates, tanto no Congresso Nacional, quanto no conjunto da sociedade brasileira durante a segunda metade da década de quarenta e nas décadas de cinquenta e sessenta, resultando na remoção de algumas barreiras existentes. De um lado, ampliou-se o acesso à escola para a maioria dos trabalhadores - apesar da manutenção da diferença entre os cursos secundários e superiores, destinados à formação das elites condutoras do País - e de outro, foram criados mais cursos profissionalizantes para os filhos dos operários e os que necessitam ingressar precocemente na força de trabalho. A educação profissional foi vista como “educação de segunda categoria”.

Durante a década de 60 o Brasil foi governado por um Regime de Exceção, o qual impôs alterações substanciais à Educação, uma vez que também imprimiu mudanças significativas na estrutura produtiva brasileira.

No campo educacional a Lei Federal 5.692/71, além de configurar a concepção educacional do Regime autoritário, impôs mudanças nos ensinamentos de primeiro e de segundo grau e buscou universalizar a educação profissional de nível técnico, integrando-a ao ensino de segundo grau (atual ensino médio). Todo o ensino de segundo grau/médio assumiu caráter profissionalizante e tornou-se condição “sine qua non” para a conclusão do ensino de segundo grau/médio, para fins de continuidade de estudos no nível superior, a formal habilitação profissional de técnico ou, ao menos, a certificação profissional na qualidade de auxiliar técnico ou similar.

Com a democratização no final da década de 80, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394 - de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trouxe significativas mudanças em todo o seu texto, se compararmos com a antiga LDB de 1961, numa tentativa de que a educação nacional possa adequar-se as transformações vertiginosas. Fez uma relação possível desta adequação do Texto com o contexto atual com o Título V – Dos níveis e das Modalidades de Educação e Ensino - Capítulo III que foi destinado à Educação Profissional - do Parágrafo 39 ao 42. da referida Lei.

Os Parágrafos citados anteriormente são dedicados exclusivamente à educação profissional. Neles, ela é vista como integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e deve conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva; será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Além dessa caracterização da educação profissional, existe uma explicitação sobre o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho: poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

O Parecer CEB/CEB 16/99 - instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico - retoma que a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social e que são princípios norteadores da educação profissional, além dos enunciados na LDB: a independência e articulação com o ensino médio; o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos; o desenvolvimento de competências para a laborabilidade; a flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização; a identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso; a atualização permanente dos cursos e currículos; a autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

Posterior ao Parecer 16/99 foi publicada a Resolução CNE/CEB 04/99 de 05 de outubro de 1999, que ratifica os princípios acima elencados do Parecer 16/99 e, entre outros temas, trata no art. 5º da organização curricular do nível técnico: a educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.

Ao definir a organização curricular da educação profissional por competência, o Conselho da referida resolução as classifica em competências básicas, constituídas no ensino fundamental e médio; competências profissionais gerais, comuns aos técnicos de cada área; e competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação, bem como definiu “competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e

colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho”. (Art 6º)

Na Resolução 04/99 ficou explícito que cabe à escola definir a organização curricular (art 8º), que deverá estar consubstanciada no plano de curso, o qual poderá estruturar-se em etapas ou módulos com terminalidade correspondente as qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho, sem terminalidade, objetivando estudos subseqüentes. No plano de curso deverão estar explícitas as competências e os perfis profissionais de conclusão de qualificação, de habilitação e de especialização profissional de nível técnico, a carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional.

Ainda cabe à unidade escolar o aproveitamento de conhecimentos, a qual poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos no ensino médio; em qualificações profissionais e etapas ou mesmo módulos de nível técnico concluídos em outros cursos; em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno; no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno, reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Nesta mesma linha de raciocínio a Resolução CNE/CP 03, de 18 de Dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia, no artigo 9º e parágrafos desse artigo, deixa facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia, bem como as competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso e ainda possibilita que as competências profissionais adquiridas no trabalho sejam reconhecidas através da avaliação individual do aluno.

Assim, na forma da Legislação em Vigor, da Lei Federal nº 9.394/96, a Lei Darcy Ribeiro de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Parecer CNE/CEB nº 16/99, aprovado em 05/10/99, orientador das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, da Resolução CNE/CEB 04/99 de 05 de outubro de 1999 e

da Resolução CNE/CP nº 03/2002, de 18 de Dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia o aproveitamento de disciplinas/competências poderá ser feito:

- 1) Nos cursos Básicos, que independem de escolarização, mediante a análise de competências adquiridas nos cursos de qualquer nível e das competências adquiridas no trabalho. A análise das competências adquiridas pelo processo de escolarização – independente do nível – deverá ser feita mediante análise criteriosa: a) das competências adquiridas; b) das competências declaradas em documento emitido pela instituição certificadora. A avaliação das referidas competências ou das competências adquiridas no trabalho deverá ser efetuada por comissão própria designada pela instituição em que o aluno pleiteia o ingresso.
- 2) Nos Cursos Técnicos, que dependem de escolarização, mediante a análise das competências adquiridas no trabalho ou em outro curso de qualquer nível. Também neste caso, a análise das competências adquiridas pelo processo de escolarização – independente do nível – deverá ser feita análise criteriosa das competências adquiridas e/ou declaradas em documento emitido pela instituição certificadora. A avaliação das referidas competências ou das competências adquiridas no trabalho deverá ser efetuada por comissão própria designada pela instituição em que o aluno pleiteia o ingresso.
- 3) Nos Cursos Superiores de Tecnologia, que dependem de escolarização para disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnico em Radiologia, as competências/disciplinas poderão ser aproveitadas para o curso Superior de Tecnologia Radiológica mediante a análise das competências adquiridas no trabalho ou em outro curso de qualquer nível.

Também neste caso a análise das competências adquiridas pelo processo de escolarização – independente do nível – deverá ser feita análise criteriosa das competências adquiridas e/ou declaradas em documento emitido pela instituição certificadora. A avaliação das referidas competências ou das competências adquiridas no trabalho deverá ser efetuada por comissão própria designada pela

instituição em que o aluno pleiteia o ingresso, à luz do perfil profissional de conclusão do curso superior de tecnologia de Radiologia.

Conclusão

Em função do exposto, o aproveitamento de competências nos cursos superiores de tecnologia, e neste caso, os tecnólogos em Radiologia, está previsto em lei e poderá ser efetuado pelas instituições educacionais.

No entanto, vale ponderar que as Instituições de Educação Superior têm autonomia para deferirem pelo seu estabelecimento e pelas formas, que se instalado, tal procedimento deverá ser aplicado.

É mister que dentro da história e cultura de cada Instituição de Educação se procure criar condições para o aproveitamento de competências, a fim de possibilitar aos discentes condições mais favoráveis para o processo de aprendizagem, vencendo a visão de que o aluno é uma tabula rasa e precisa sempre começar do zero.